



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

INDICAÇÃO Nº 43/2017

Sr. Presidente,
Srª Vereadora,
Srs. Vereadores,


Obedecidas às formalidades regimentais e ouvida Egrégia Plenária, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal Joaquim Augusto Carvalho de Paula, para que seja providenciado estudos de viabilização da proposta de anteprojeto de Lei para utilização de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportiva em grupo, por profissionais de Educação Física, no Município de Cantagalo.

JUSTIFICATIVA

A indicação do Anteprojeto de Lei que ora apresentação ao crivo dos nobres Pares, vem considerar a possibilidade de concessão de autorização (licença), pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, via Órgão competente, para que profissionais de Educação Física possam usar os espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes, para orientação e treinamento de atividades esportivas.

Observando que, com o desenvolvimento do esporte em nosso município e o crescimento de atividades esportivas em locais públicos, ruas, praças, parques e outras áreas equivalentes, é oportuno, ofertar aos profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, mais esta frente de trabalho, salvaguardando assim a integridade Física e a saúde dos praticantes das mais variadas modalidades esportivas.

Sala das Sessões, Patrono Cívico Tiradentes, em 23 de março de 2017.


Ciro Fernandes Pinto
Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PROTOCOLO Nº <u>212/17</u> <u>23/03/17</u> HORA: <u>16:08</u>  O FUNCIONÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E OUTRAS ÁREAS VERDES, PARA FINS DE ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO, EM CARATER REGULAR, DE ATIVIDADES ESPORTIVAS EM GRUPO, POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ).

À CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO:

Art. 1º - Essa Lei regulamenta o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupo, por profissionais de educação física, no município de Cantagalo.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e a preservação do patrimônio público.

§ 1º - Para a prestação dos serviços referidos no caput em caráter regular e contínuo, deverá o profissional de Educação Física solicitar autorização (licença) a Secretaria competente.

§ 2º - A autorização (licença), deverá delimitar as áreas a serem utilizadas, levando em conta a harmonização das atividades esportivas com os demais usos desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§ 3º - A prestação do serviço sem a devida autorização (licença), acarretará na suspensão do direito de prestar serviço, elencado no artigo 1º desta Lei, por dois (02) anos contados da data do auto de infração do mesmo.

§ 4º - Não Será exigida autorização:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

- I – para situações de uso eventual, não contínuo;
- II – para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual;
- III – para o uso comum de vias públicas em caminhadas, corridas ou ciclismo.

Art. 3º - Somente será concedida autorização (licença) aos profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º - O profissional, devidamente autorizado, fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou a infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

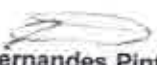
§ 2º - É obrigatório o porte da autorização pelos profissionais durante a realização de atividades.

Art 4º - Fica proibida a utilização de quaisquer estruturas ou equipamentos fixos de suporte a essas atividades e a interposição de obstáculos ou obstruções a fruição desses espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Patrono Cívico Tiradentes, em 23 de março de 2017.


Ciro Fernandes Pinto
Vereador – PHS